



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE
CÚRIA METROPOLITANA**

**DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO,
POR MERCÊ DE DEUS E DA SÉ APOSTÓLICA
ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE**

DECRETO

Motivatio facti

RECEBIDA a instância apresentada pelo Presidente da Comissão de Intervenção das Irmandades, com os Estatutos da Associação denominada **Irmandade Santana da Madre de Deus**, que pede a sua ereção e a concessão de personalidade jurídica pública;

EXAMINADOS os referidos Estatutos, segundo os quais a Associação deverá reger-se e nos quais vem estabelecido o objetivo social da mesma e os outros conteúdos prescritos no Código de Direito Canônico;

CONSIDERANDO que a Associação respeita os requisitos exigidos pela vigente disciplina da Igreja a respeito de uma Associação Pública;

CONSIDERANDO que a referida irmandade existe de fato, mas não de direito, segundo o vigente Código de Direito Canônico;

Motivatio iuris

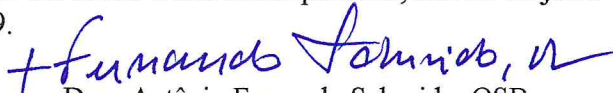
EM CONFORMIDADE com os cânn. 301 e 313 do Código de Direito Canônico;

Dispositio

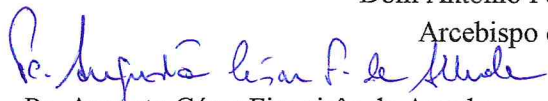
ERIGIMOS a **Irmandade Santana da Madre de Deus** como ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE FIEIS nesta Arquidiocese de Olinda e Recife e lhe concedemos personalidade jurídica pública.

APROVAMOS, outrossim, os seus Estatutos de fundação, segundo os quais deverá reger-se.

Dado e passado em nossa Cúria Metropolitana, aos 23 de julho do Ano da Graça de Nosso Senhor de 2019.


Dom Antônio Fernando Saburido, OSB

Arcebispo de Olinda e Recife


Pe. Augusto César Figueirôa de Arruda

Vice – Chanceler da Cúria

CÚRIA METROPOLITANA
DE OLINDA E RECIFE
Registro no Livro de
Recife, fl. 85, nº 172
25/07/2019

